

## **A LEGALIDADE DA PROIBIÇÃO DE USO DE VESTIMENTAS E BANDEIRAS REPRESENTATIVAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL**

Gustavo Lopes Pires de Souza

Mestrando em Direito Desportivo pela Universidade  
de Lérida (Espanha). Coordenador do Curso de Capacitação  
em Direito Desportivo da SATeducacional.  
Membro do Conselho Editorial da Revista de Direito  
Desportivo “Síntese” do IOB.  
Procurador do TJD/MG de Futebol Society.

### **RESUMO**

O objetivo deste artigo é estudar o caso concreto em que um torcedor, membro da Torcida Organizada “Gaviões da Fiel” impetrou Mandado de Segurança contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo que o impediu de adentrar ao estádio de futebol com vestimentas e bandeiras com alusão à sua torcida. O Juiz de 1ª instância concedeu a Segurança, mas, o TJSP, apesar do parecer do MP favorável à manutenção da decisão, denegou a Medida, ao entender que os direitos fundamentais de liberdade de expressão e de “ir e vir” não são absolutos, eis que devem se ater à segurança social e à ordem pública.

Palavras-chave: Esporte. Legislação Esportiva. Direito Desportivo. Torcida Organizada. Estatuto do Torcedor. Direitos Fundamentais. Constituição da República.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Das Liberdades Individuais. 3. Da Natureza Jurídica das Torcidas Organizadas (Uniformizadas) e da Liberdade de Associação 4. Do Estatuto do Torcedor e das punições às torcidas organizadas 5. Conclusão.

### **1. Introdução**

O futebol movimenta, anualmente, bilhões de dólares. Além disso, por causa dele, milhões de empregos são criados direta e indiretamente e a paixão pelo esporte transforma cada um dos habitantes do planeta Terra em torcedor e, por consequência, em um consumidor em potencial.

Dessa forma, o esporte propicia a reunião de milhares de pessoas nos locais de eventos, pois modalidades como o futebol devem sua magnitude global justamente à imensa paixão despertada nas multidões.

Por essa razão, cada vez mais, surge a necessidade de legislações específicas para esses consumidores do esporte bem como a adequação dos clubes aos anseios de seu torcedor.

O torcedor, irracional e apaixonado por natureza, é capaz de, por essa paixão, distorcer a realidade em benefício de seu clube de coração e, invariavelmente, ter atitudes violentas.

A referida violência é exacerbada quando o indivíduo se torna um anônimo em meio a um grupo, especialmente nas conhecidas torcidas organizadas.

A fim de diminuir a violência e propiciar maior segurança nos estádios de futebol, a Polícia Militar do Estado de São Paulo proibiu a entrada de torcedores nos estádios vestidos com uniformes e bandeiras (ainda que sem hastes) representativos das torcidas organizadas.

## **2. Das liberdades individuais**

Desde os tempos mais remotos, a humanidade tem conquistado paulatinamente seus direitos e garantias fundamentais.

A Revolução Francesa foi um marco na conquista da liberdade e da igualdade. A Revolução Industrial na conquista dos direitos sociais. Por fim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) atribuiu um caráter de universalidade aos direitos humanos ao trazer uma série de recomendações dirigidas a todos os povos e a todas as nações.

A Constituição brasileira consagrou os direitos individuais em seu artigo 5º, assegurando o direito de “ir e vir” e a liberdade de pensamento e de manifestação (inciso IV).

Entretanto, esses direitos não podem ser utilizados para fins ilícitos ou para restringir os direitos de outros cidadãos, devendo o Estado coibir abusos e assegurar a ordem pública e social.

### **3. Da natureza jurídica das torcidas organizadas (uniformizadas) e da liberdade de associação**

Torcida organizada ou uniformizada é a denominação dada a associação de torcedores de um determinado clube esportivo. O termo “uniformizada” advém do fato de os membros utilizarem roupa com a própria marca da torcida.

Dessa maneira, a torcida organizada possui natureza jurídica de associação e, portanto, deve-se ater aos ditames da lei, tendo sua personalidade jurídica reconhecida pelo art. 44, I, do Código Civil brasileiro.

De outro lado, o artigo 53 do novo Código Civil fixa: “Constituem-se as associações pela união das pessoas que se organizam para fins não econômicos”. No Brasil, para se constituir uma pessoa jurídica como uma associação, é preciso realizar alguns procedimentos legais para que essa associação tenha personalidade jurídica. O processo de criação de associação no país acontece com a reunião de pessoas que deliberam e decidem fundar uma entidade com personalidade jurídica.

Toda associação com personalidade jurídica é dotada de patrimônio e movimentação financeira, porém não poderá dividir o retorno econômico entre os associados. Considerando que as torcidas organizadas constituem a reunião de pessoas com o objetivo de acompanhar e torcer pelo seu clube de futebol, a sua atividade não possui finalidade econômica, sendo, assim, uma associação de torcedores.

Portanto, associação, em um sentido amplo, é qualquer iniciativa formal ou informal que reúne pessoas físicas ou outras sociedades jurídicas com objetivos comuns, visando superar dificuldades e gerar benefícios para os seus associados.

Formalmente, qualquer que seja o tipo de associação ou seu objetivo, podemos dizer que a associação é uma forma jurídica de legalizar a união de pessoas em torno de seus interesses e que sua constituição permite a construção de condições maiores e melhores do que as que os indivíduos teriam isoladamente para a realização dos seus objetivos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU/1948) estipula na alínea 1 do artigo XX que “Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas”.

Ademais, segundo estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, XVIII, é garantido o direito à livre associação como garantia básica de realização pessoal dos indivíduos na vida em sociedade.

Assim, o Estado não pode impor limites à livre constituição de associações, senão os que forem direta e necessariamente exigidos pela salvaguarda de interesses superiores e gerais da comunidade.

No entanto, no mesmo artigo, em seu inciso XVII, a Constituição proíbe a criação de associações para fins ilícitos ou de caráter paramilitar. Portanto, apesar da liberdade de associação, há o limite constitucional.

Artigo 5º

[...]

XVII – é plena a liberdade de associações para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

Dentre os materiais utilizados pelas torcidas organizadas durante as partidas estão as bandeiras de grande porte (4x4 metros), bandeirões (que muitas vezes recobrem todo o setor das arquibancadas do estádio), fogos de artifício e faixas com o nome da torcida.

Percebe-se que muitas das bandeiras contêm algum símbolo ou frase relacionada à torcida, sem alusão ao clube que defendem.

Ademais, as torcidas organizadas são famosas por entoar durante os eventos esportivos gritos de guerra que enfatizam a própria torcida, o clube, o nome dos desportistas e também os adversários. No entanto, são frequentes o uso de palavrões e as provocações aos adversários, o que, por diversas vezes, incita a violência. Carvalho (1985) entende que a juventude oriunda da classe operária, submetida à pressão da sociedade de consumo e sem perspectivas futuras, constrói a sua própria “subcultura”, em que a masculinidade e a dureza acompanham a luta e a violência, constituindo meios de afirmação do indivíduo e do grupo.

Os Gaviões da Fiel, segundo Diaféria (1992), foram os primeiros que realmente se organizaram com o propósito de ajudar seu clube (Sport Club Corinthians Paulista), no dia 1 de julho de 1969.

Depois de uma partida do Corinthians no Morumbi em que o clube estava fora da disputa do título, um grupo de torcedores teve uma discussão com um dirigente do clube e depois seguiu para um programa de televisão, quando desabafou suas mágoas. O grupo – quase todo formado de jovens – reuniu-se então na praça 14 Bis, no bairro do Bixiga, em São Paulo, e resolveu formar uma torcida organizada e independente (principal característica dos Gaviões). Adotou-se então o nome Gaviões da Fiel – Força Independente.

Como associação que é, a Gaviões não tem fins lucrativos e fiscaliza, a seu modo, a administração corinthiana. Segundo Pereira (1995a), as torcidas organizadas são engrossadas cada vez mais por jovens, a maioria adolescentes, que se transformam em grupos agressivos e sem comando.

A maior “rival” da Gaviões é a Torcida Mancha Verde, criada em 11 de janeiro de 1983, após a fusão das facções Grêmio Alviverde, Império e Inferno Verde, com o objetivo de acabar com a fama de covardes que atormentavam os brigões palmeirenses. Como um dos grandes objetivos das torcidas organizadas é impor respeito, usam *slogans* que incitam a violência. Por exemplo, a Torcida Jovem do Flamengo denomina-se “O Exército Rubro-Negro” e tem um tanque de guerra como símbolo, divide-se em pelotões, ou seja, grupos espalhados em diversos pontos do Grande Rio.

A Força Jovem do Vasco formou suas famílias, buscando inspiração na velha máfia italiana. Existem outras, como: Núcleos de Young Flu (Fluminense), Esquadrões da Jovem do Botafogo e Comandos da Raça Rubro-Negra (Flamengo).

A declaração feita pelo vice-presidente da torcida Independente do São Paulo, Sr. Marco Fábio Freitas, em Pereira (1995b, p.32), demonstra o espírito atual da torcidas organizadas: “Com torcidas, não tem aquele negócio de discutir para depois brigar. Encontrou o inimigo, é porrada”.

Assim, invariavelmente, as torcidas organizadas envolvem-se em atos de violência e a polícia local intervém para evitar os confrontos. Várias medidas são criadas para que haja o enfraquecimento dos conflitos.

Nesse esteio, atua a Polícia Militar do Estado de São Paulo no caso em comento.

#### **4. Do Estatuto do Torcedor e das punições às torcidas organizadas**

Em 15 de maio de 2003, foi promulgada a Lei nº 10.671, denominada Estatuto do Torcedor, com o objetivo de regulamentar, juntamente com o Código de Defesa do Consumidor, os direitos dos consumidores de eventos esportivos.

O seu artigo 39 estabelece a punição aos torcedores que promoverem tumulto, praticarem ou incitarem a violência, invadirem local restrito aos competidores. A pena será o impedimento de comparecer às proximidades e qualquer local onde ocorra evento esportivo pelo período de três meses a um ano, observando a gravidade da conduta, sem prejuízo de outras sanções.

Segundo o § 1º, incorrerá na mesma pena o torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar violência em um raio de cinco mil metros do local de realização de evento esportivo.

O mau torcedor será identificado por meio de sua conduta no evento esportivo ou por boletins de ocorrências lavrados (§ 2º).

Percebe-se que não houve nenhuma menção ou restrição às “torcidas organizadas”, pois. Como já exposto, por serem constituídas como associações, a Constituição oportuniza sua extinção caso não se atentem aos fins pacíficos.

Há um projeto de lei de iniciativa da Câmara dos Deputados, aguardando votação no Senado, que visa incluir o artigo 39-B para trazer punições específicas às torcidas organizadas.

## **5. Jurisprudência em comentário**

O Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação n 2230303 5/8-00, reformou decisão no mandado de segurança que considerou ilegal medida da Polícia Militar do Estado de São Paulo proibindo o acesso aos estádios de futebol utilizando vestimentas e bandeiras representativas das torcidas organizadas. O TJSP considerou, assim, legal a medida preventiva, por tratar-se de questão de segurança pública.

Assim, estabeleceu o aresto.

### **ACÓRDÃO**

Mandado de Segurança. Espetáculo esportivo.

Regulamentação. Proibição de utilização individual de vestimenta e bandeira (sem haste ou suporte) representativos de torcida organizada. Admissibilidade da proibição. Garantias de livre manifestação de pensamento e de expressão asseguradas pela Constituição. Art 5º, IV e IX, da CF. Direitos inibidos pelo sistema de segurança pública se a conduta pessoal está identificada com torcidas organizadas que

colocam em risco a segurança coletiva. Ação preventiva e imanente ao poder de polícia outorgado à Polícia Militar pela Constituição Federal (art 144). Recursos providos para denegar a segurança.<sup>1</sup>

1 APELAÇÃO CÍVEL nº 223 303 5/8-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é recorrente o JUÍZO EX OFFICIO, sendo apelantes FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL (e outros) e apelado

No caso em tela, o impetrante entendeu que a proibição de ingressar nos estádios do Estado de São Paulo regulamentada pela Federação Paulista de Futebol, por meio da Resolução 35/95, utilizando vestimenta, faixas ou bandeiras que ostentem sinais e símbolos de sua torcida organizada, no caso, a Gaviões da Fiel, teria violado seu direito de liberdade de pensamento, manifestação, associação e, ainda, de “ir e vir”.

O Ministério Público opinou pela manutenção da decisão, sob o fundamento principal de que a não utilização dos símbolos das torcidas organizadas não coibiria a violência e, ainda, que não pode a Polícia Militar, por despreparo, imputar restrições ao torcedor.

Os desembargadores entenderam pela reforma da decisão pelas seguintes razões:

- As liberdades públicas poderão ser exercidas livremente, desde que não coloquem em risco a segurança pública, tendo em vista que não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos e garantias fundamentais de caráter absoluto;
- A proibição executada pelo Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo é razoável, pois é coerente com sua função constitucional de proteger a ordem pública nos estádios de futebol;
- O porte individual de distintivos de torcidas organizadas tornaria inócua a eventual repressão dirigida ao “grupo”;

□ A Federação Paulista de Futebol, na condição de promotora dos eventos futebolísticos no Estado, tem interesse na ação, uma vez que compactua com a necessidade de estabelecer a paz e a ordem nos estádios.

Percebe-se, portanto, que decidiu acertadamente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No entanto, o fez sem observar o Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003) ou a ele fazer qualquer menção, o que demonstra a necessidade de maior estudo acerca do tema.

## **6. Conclusão**

O esporte, especialmente o futebol, é capaz de “arrastar” multidões aos estádios. Ocorre que muitos torcedores misturam a paixão pelo clube com a vontade de fazer vandalismo e alguns, além da paixão pelo clube, defendem ideologias políticas.

Essa situação é observada em todo o mundo. Em 1985, na final da Liga dos Campeões da Europa entre Liverpool e Juventus morreram mais de trinta pessoas. Na Copa do Mundo de 2006, na Alemanha, ingleses e alemães promoveram quebra-quebra.

O sentimento de impunidade e a proteção do indivíduo oportunizada pelo anonimato do grupo tornam estas situações cada vez mais constantes.

Para a Copa de 2010, a África do Sul tem tido complicações na venda de ingressos para o exterior, em razão do medo ocasionado pelo incidente ocorrido com o ônibus da seleção de Togo, que foi atacado na fronteira do Congo com Angola, na véspera da abertura da Copa Africana de Nações.

Por isso, é imprescindível que o Brasil se previna, uma vez que se prepara para organizar uma Copa do Mundo.

Além disso, mais importante que uma reforma na lei ou que uma nova regulamentação é a aplicabilidade das leis que já existem, com forte aparato policial, com participação popular e,

sobretudo, com a criação de meios e instrumentos que permitam a imprescindível atuação do Ministério Público como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88).

## **7. Referências bibliográficas**

GARRIDO, Antonio Millán. *Legislación sobre Violência em Espectáculos Deportivos*. Sevilla: Junta de Andalucía, 2005.

BARROS, J. M. A. *Futebol: Por que foi... Por que não é mais*. Rio de Janeiro: Sprint, 1990.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BUFORD, B. *Entre os vândalos: A multidão e a sedução da violência*. Trad. Júlio Fischer. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

CARVALHO, A.M. *Violência no desporto*. Lisboa: Livros Horizonte, 1985.

CUNHA, F. A. *Violências da torcidas organizadas no futebol*. 1995. Monografia (conclusão do curso) - Universidade de São Paulo, Escola de Educação Física e Esporte, São Paulo, 1995.

\_\_\_\_\_. *Origem, evolução e composição das torcidas*. Disponível em: <<http://www.fcunha.com.br/artigo/A13.htm>>. Acesso em: 27 de fev. 2010.

DIAFÉRIA, L. *Coração Corinthiano: Grandes Clubes do Futebol Brasileiro e Seus Maiores Ídolos*. São Paulo: Fundação Nestlé de Cultura, 1992.

ESPANHA. MINISTÉRIO de Educación y Ciência – Consejo Superior de Deportes. *La Legislación Deportiva em Centroamérica y el Caribe*. Madrid: Unidat, 2005.

GARCIA, Alexandre. *Brasil precisa se prevenir contra violência de torcidas*. Disponível em: <<http://colunas.bomdiabrasil.globo.com/alexandregarcia/2010/02/22/brasil-precisa-se-prevenir-contra-violencia-de-torcidas>>. Acesso em: 27 de fev. 2010.

GERON, A. C. Torcida organizada: uma paixão violenta. In: GERON, A. C. *Futebol brasileiro em debate: pisando na bola*. Rio de Janeiro: Pinheiro Assessoria de Comunicação, 1993. Cap. 4, p. 56. (Série 1).

FIUZA, César. *Direito Civil: Curso Completo*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

PEREIRA, M. C. Violência sem fim. *Revista do Futebol*, Ampla, ano 1, n. 1, p. 22-29, abr. 1995a.

\_\_\_\_\_. O bicho vai pegar. *Revista do Futebol*, Ampla, ano 1, n. 4, p. 30-34, 1995b.

SEGALLA, A. B.; ABRUCIO Jr., M. Cães de Guerra. *Placar*, Abril, n. 1.107, p. 34-37, set. 1995.

SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. *Estatuto do Torcedor: A Evolução dos Direitos do Consumidor do Esporte*. Belo Horizonte: Alfstudio, 2009.

\_\_\_\_\_. 5 direitos do adepto como investimento futuro. *Futebol Finance*, 2010.

Disponível em: <<http://www.futebolfinance.com/5-direitos-dos-adeptos-comoinvestimento-futuro>>. Acesso em: 21 fev. 2010.

\_\_\_\_\_. Os Direitos dos Torcedores Brasileiros. *Derecho Deportivo em Línea*, jan. 2010. Disponível em: <<http://nuke.dd-el.com/Portals/0/Os%20direitos%20dos%20torcedores%20brasileiros.pdf>>. Acesso em: 17 de jan. 2010.

TUBINO, Manoel. *500 anos de legislação esportiva brasileira: do Brasil-colônia ao início do século XXI*. São Paulo: Shade, 2002.